



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, vêm, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo, perante Vossa Excelência, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face de **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, governador do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Pinheiro Machado, Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22231-090, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



I. DO ESCORÇO FÁTICO

No dia 23 (vinte e três) de maio de 2021, o Presidente da República promoveu um passeio de moto em apoio ao governo do Rio de Janeiro, que necessitou da mobilização de um efetivo de mais de 1.000 policiais militares de mais de 20 unidades diferentes, especificamente para garantir a “manutenção da ordem”, conforme informou a PM.

Foram mobilizados policiais de batalhões regulares da corporação e de unidades especiais, como o Batalhão de Choque, o Recom (Batalhão de Rondas Especiais e Controle de Multidões), o Gepe (Grupamento Especial de Patrulhamento em Estádios, o BPVE (Batalhão de Vias Expressas) e o BPTur (Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas). **A mobilização do aparato estatal custou aos cofres públicos o valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).**

O ato começou no Parque Olímpico, na Barra da Tijuca, onde centenas de apoiadores partiram, de moto, com o presidente – e assim como a maioria estava sem máscara -, em direção ao Aterro do Flamengo, na Zona Sul. Foram 33,5 km percorridos pela cidade, cruzando bairros das zonas Oeste e Sul.¹ A operação envolveu horas para planejamento, bem como também o consumo de combustível das viaturas e dos helicópteros.

Utilizou-se de dinheiro público para resguardar um ato impensado, que sequer deveria ter sido realizado, diante do período crítico de contágio do novo coronavírus. Sustentou-se, inclusive, que o valor desperdiçado com o aparato militar envolvido na

¹ Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/23/mobilizacao-de-mil-pms-para-seguranca-de-bolsonaro-teria-custado-r-485-mil> > . Acesso em 24 de maio de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



ação seria suficiente para comprar 28 mil doses da vacina Oxford/AstraZeneca por parte do governo do Estado. Ou seja, enquanto o estado do Rio de Janeiro tinha, até sábado (22), 49.438 mortes e 839.623 casos de COVID-19, com a taxa de ocupação de leitos de UTI na marca de 84%, estimulou-se a formação de aglomerações com todo o aparato estatal para saudar o profeta do caos, da morte e da ignorância.

A ocorrência do fato, com o beneplácito do governo do Estado, estimulou o descumprimento do Decreto Estadual nº 48.933, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de proteção à vida, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. Sendo esse o contexto e especificamente em razão da utilização da Administração Pública para satisfação de interesses pessoais fugidios ao bem comum, denota-se que o Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva praticou ato de improbidade administrativa descrito no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992.

II. DO DIREITO

II.I DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO ABUSO DE PODER

A situação descrita em linhas anteriores revela nítida violação aos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), especificamente os da impessoalidade e da moralidade. Rememora-se que para a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, a moralidade deve ter primazia sobre os outros princípios constitucionais da Administração Pública, por constituir imperativo categórico dos entes estatais, configurando-se como elemento interno a fornecer a substância válida do



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



comportamento público, no que toda atuação administrativa parte desse princípio e a ele se volta.²

A moralidade é uma espécie de ética, na sua busca pela retilineidade das condutas humanas. O enfoque da Administração Pública deve se ater não apenas ao resultado das realizações estatais, mas ao modo como estas são estabelecidas. O resultado não será lícito se o procedimento não o for, se as motivações para o seu surgimento se separarem da virtude e da moral. Analisar a moralidade dos atos administrativos é averiguar a boa-fé com o qual foram praticados, ou seja, se foram voltados à realização do objetivo traçado pela lei, ou se voltados a prejudicar os administrados, em atendimento apenas ao interesse pessoal do administrador, que agiu desconsiderando a ideia de res pública.

Daí a razão pela qual Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que “a Administração e seus agentes têm de atuar em conformidade com os princípios éticos. Violá-los implicará violação ao Próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição”.³ O princípio da impessoalidade, por sua vez, ostenta a finalidade de impedir a toca de favores e a satisfação de interesses pessoais que possam lesionar o interesse público.

Nesse passo, tem-se que a utilização da máquina pública, com a violação dos princípios da Administração Pública, descritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, para satisfazer os anseios pessoais em detrimento do interesse coletivo revela uma das facetas do abuso de poder. O abuso de poder trata-se de aberração da

² ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994. p. 213.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 30 Ed. São Paulo: Malheiros, 2013. P. 122.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



discricionabilidade da qual é detentor o administrador da res publica, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração. ⁴ O desvio de poder, ou *détournement de pouvoir*, representa um limite ao poder discricionário pelo lado dos fins, dos motivos da Administração. Ele, por sua vez, ocorre quando uma autoridade manuseia o poder com o fito de atingir fim diverso do que se estima no interesse público previsto em lei. Essa patologia faz emergir ato cujo fim é absolutamente incompatível com o espírito de justiça e imparcialidade que deve nortear os atos do agente público. ⁵

Na hipótese vertente, o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro empreendeu esforços desmedidos para descumprir os termos do Decreto Estadual nº 48.933, de modo a estimular a formação de aglomerações sem os cuidados necessários para evitar o contágio do novo coronavírus; além de ter desperdiçado dinheiro público para finalidade fugidia à necessidade de salvaguardar a saúde da população.

É diante do cometimento de todos esses abusos perpetrados em face da Constituição Federal de 1988 e dos cidadãos brasileiros, que o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Senhor Ciro Ferreira Gomes vêm requerer a instauração de investigação para fins de apurar os crimes narrados nesta assentada, especificamente para lembrar ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Segurança Pública que ainda vive-se sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

III. DOS PEDIDOS

⁴ AGRA, Walber de Moura. **Comentários sobre a lei de improbidade administrativa**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. P. 95.

⁵ CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio do poder”. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 71, p.79, 1976.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Pelo fio do exposto, requer a Vossa Excelência o conhecimento da presente representação, com a posterior remessa dos autos ao Órgão Ministerial competente para fins de adoção de todas as medidas cabíveis, especificamente a instauração de inquérito civil, tendo em vista a ocorrência de ato de improbidade administrativa descrito no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), segunda-feira, 24 de maio de 2021.

WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

IAN RODRIGUES DIAS

OAB/DF 10.074

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 62.589

ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719

CAROLINE LEITÃO

OAB/PE 49.456